



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 144/2022.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado o Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº. 2021, inscrita no CNPJ sob o número 92.406.180/0001-24, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.951.635/0001-81, com sede à rua Alfredo Chaves, nº 1.208, sala 705, bairro centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. ANDERSON VINICIOS BRANCO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 2094047491, e inscrito no CPF nº 021.489.730-37, com domicílio na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 585, apto 103,, Bairro centro, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue descrito na cláusula primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial nº 33/2022, regendo-se pelas Leis federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a organização e a execução do concurso público, para o executivo Municipal correspondendo à elaboração do edital, à realização das inscrições, à elaboração, à impressão, à aplicação e à correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao concurso público, para provimento dos cargos em conformidade com o anexo I do edital de licitação modalidade pregão presencial nº. 33/2022 e abaixo descritos, pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

ORDEM	CARGO	VAGA CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS (R\$)	ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVA
01	Agente Administrativo II	02	40 horas	2.430,75	Ensino médio completo	Teórica
02	Agente Administrativo III	01	40 horas	3.542,86	Ensino superior completo em administração, direito ou ciências contábeis	Teórica
03	Auxiliar de consultório dentário	01	20 horas	1.269,51	Curso técnico em auxiliar consultório dentário	Teórica
04	Dentista	01	40 horas	4.921,04	Curso superior completo em odontologia	Teórico
05	Encanador	01	40 horas	1.525,37	Ensino fundamental incompleto	Teórica e prática
06	Enfermeiro	01	40 horas	4.330,12	Curso superior completo em enfermagem completo	Teórica
07	Fisioterapeuta	01	20 horas	2.430,76	Curso superior completo em fisioterapia	Teórico



08	Médico clínico geral	01	40 horas	6.340,29	Curso superior completo em medicina	Teórico
09	Médico ginecologista	01	08 horas	2.588,19	Curso superior completo em medicina com especialização em ginecologia	Teórica
10	Médico pediatra	01	08 horas	2.588,19	Curso superior completo em medicina com especialização em pediatria	Teórico
11	motorista	03	40 horas	1.672,98	Ensino fundamental incompleto	Teórica e prática
12	operário	01	40 horas	1.269,51	Ensino fundamental incompleto	Teórica e prática
13	Operador de máquinas	02	40 horas	1.672,98	Ensino fundamental incompleto	Teórica e prática
14	professor	05	20 horas	2.403,41	Superior completo em pedagogia	Teórica e de títulos
15	Professor de história	01	20 horas	2.403,41	Superior completo em história	Teórica e de títulos
16	Professor de música	01	20 horas	2.403,41	Superior completo em música	Teórica e de títulos
17	Psicólogo	01	20 horas	2.233,90	Curso superior completo em psicologia	Teórica
18	Psicopedagogo	01	20 horas	2.595,69	Superior Completo de Licenciatura na área da Educação ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia.	Teórica
19	Serventes	01	40 horas	1.269,51	Ensino fundamental incompleto	Teórica e prática

- Instituição financeira banrisul;
 - Publicações por conta do município;
 - Para o cargo de motorista necessário carteira nacional de habilitação (cnh) categoria mínima "c";
 - Para o cargo de operador de máquinas necessário carteira nacional de habilitação (cnh) categoria mínima "c".
- O cargo de agente comunitário de saúde para a nomeação em processo seletivo público - empregado público.



ORDEM	CARGO	VAGA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVA
1	Agente comunitário de saúde (micro área 02)	1	40	2.424,00	Ensino médio completo	Teórica

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a até 500 (quinhentas) inscrições**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a conclusão da aplicação das provas e, 50% (cinquenta por cento) após a homologação final do Concurso Público.

Os pagamentos ocorrerão em até dez (10) dias da conclusão das etapas acima referidas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado de relatório discriminado de execução dos serviços, atestados pelo Município de Ernestina.

Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pelo Município;

A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

OBS: em havendo inscrições excedentes a este número, será pago, por cada inscrição excedente, o valor calculado da seguinte forma: valor total do contrato dividido por 500 (quinhentos), que representa o número estimado máximo de inscritos, apurando-se o valor unitário a ser pago por cada inscrição excedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais:

2011- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Serviços de terceira pessoa jurídica;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado paga logo após a conclusão da fase de aplicação das provas, e 50% (cinquenta por cento) restante, logo após a fase de homologação final do Concurso Público.

b) Os pagamentos ocorrerão em até dez (10) dias da conclusão das etapas acima referidas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado de relatório discriminado de execução dos serviços, atestados pelo Município de Ernestina.

c) Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pelo Executivo;

d) A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês pro rata.



f) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O prazo para a execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que justificado.

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração traçará as diretrizes básicas para a execução dos serviços, ficando a seu cargo a fiscalização dos trabalhos em todas as suas etapas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução total dos serviços contratados é de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato e deverá seguir o seguinte cronograma:

Os prazos para a realização do Concurso, a contar da autorização de serviço, deverão obedecer a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de seis meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1 As garantias relativas à qualidade da prestação do serviço, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

1.2 Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;

d) Custeio da publicação legal dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela proponente;

e) Recebimento de eventuais recursos administrativos, e encaminhamento à proponente para avaliação e emissão de parecer, se este tiver que ser de forma presencial;

f) Cedência de local, equipamentos e pessoal de apoio para realização de Prova Prática;

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, identificando o conteúdo específico para cada cargo, nos termos do regulamento do recurso;



- c) Processar a inscrição, via internet, e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos quanto a sua não realização;
- d) Elaborar, reproduzir e aplicar provas teóricas e práticas, com o pessoal próprio ou contratado, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- e) Responsabilizar-se pelo treinamento de sua equipe;
- f) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- g) Julgar eventuais recursos;
- h) Corrigir provas por leitor óptico, atribuindo-as os respectivos pontos;
- i) Elaborar relatório em todas as fases de classificação, inclusive da classificação final, bem como realizar desempate, caso houver;
- j) Entregar à CONTRATANTE todo material após a homologação do resultado final.
- k) Realizar os serviços objeto do presente Edital de acordo com as melhores técnicas profissionais e dentro do prazo fixado, devendo alocar aos trabalhos recursos humanos qualificados e responsabilidade técnica por profissional (ais) habilitado(s), garantindo a eficiência e qualidade dos mesmos.
- l) Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.
- m) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- n) executar os serviços por profissionais por si designados;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar à contratante ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade a contratante ante a reclamação que possa surgir;
- q) afastar imediatamente dos serviços, às suas expensas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pela contratante;
- r) assumir total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- s) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais; e,
- t) fornecer, nos prazos previstos na legislação de regência, os serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Ernestina, de acordo com a seguinte graduação:
 - 6 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;



-2 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com o Executivo, feita pelo Prefeito Municipal de Ernestina, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

b) **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado** inicialmente, devidamente autorizado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ernestina (RS), aos 19 dias do mês de outubro de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

